PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador José Freitas, cujo objetivo é alterar o art. 2º da Lei Municipal 12.593, de 10 de setembro de 2019 – que dispõe sobre a divulgação de lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas –, e inclui art. 2º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, determinando a divulgação da lista de espera das vagas escolares da rede municipal de ensino nos meios eletrônicos do Executivo Municipal.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que o projeto não parece conter manifesta **inconstitucionalidade** ou **ilegalidade** a obstar a sua regular tramitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela **inexistência** de óbice à tramitação do projeto.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A inclusão de divulgação no Sítio e demais meios Eletrônicos da lista de espera de vagas na rede municipal de ensino traz agilidade, promove transparência e acesso equitativo à informação. Isso permite que os pais e responsáveis acompanhem o progresso de seus pedidos, além disso, a divulgação eletrônica agiliza a comunicação entre a escola e os interessados, permitindo uma interação eficiente, reduzindo a burocracia e minimizando a assimetria de informações entre as partes.

Com base nessas informações, os gestores podem tomar decisões embasadas, aprimorar a alocação de recursos, planejar a expansão adequada das instalações educacionais e desenvolver estratégias de curto e longo prazo para atender às necessidades da comunidade. Essa abordagem orientada por dados contribui para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida.

Posto isso, a inclusão da divulgação no Sítio e demais meios Eletrônicos da lista de espera de vagas na rede municipal de ensino é uma medida positiva que beneficia a comunidade, os interessados e o próprio sistema educacional, promovendo uma experiência mais acessível, transparente e eficiente para todos. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Mari Pimentel
Vereadora

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0606126** e o código CRC **C0E6E902**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 184/23 - CEFOR** contido no doc 0606126 (Proc. nº 0243/23 - PLL nº 114), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 25/08/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0611623** e o código CRC **A3FF751F**.